

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Projeto de Lei Municipal nº 14/2024, de 12 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:
- **Art. 1º** Fica criado o Centro de Referência no Atendimento à Mulher CRAM, de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.
- Parágrafo único. O CRAM é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência, objetivando o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.
- **Art. 2º -** O CRAM tem como finalidade prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar/multidisciplinar e compete: assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:
- I conceder informações e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II ofertar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;
- III prestar atendimento ao agressor para orientação sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
- IV promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;
- V articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.
- VI estabelecer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

K



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE

CNPJ n. 01.558.070/0001-22 PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

- Art. 3º O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativa, psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos da Administração Pública Municipal.
- §1º O Poder Público poderá ampliar o quantitativo de técnicos em razão da ampliação de demandas.
- §2º Poderá compor a equipe estagiários das respectivas áreas de atuação presentes na unidade, respeitando as prerrogativas apresentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- §3º A prefeitura de Trizidela do Vale poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e efetuar repasses e recursos do erário municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao servico de que trata esta Lei, mediante plano de ação.
- §4º Para a realização das ações do CRAM, o município poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.
- §5º. A Prefeitura de Trizidela do Vale poderá locar imóveis para implantação do serviço, o - ainda, permitir o uso de imóveis públicos.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal denominará o CRAM por meio de decreto municipal.
- Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber, para a execução do programa.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHAO, 12 DE AGOSTO DE 2024.

14 08 029

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal

Edinalva Pedro Lima

Vereadora

eisco de Assis Ferreira Pinto

Vereador

Jose Sival Dos Santos

Vereador

Vereador

Vereador

Marcia Cristina Lemos S Vereadora

Francinaldo Rodrigues Pinheiro

Ricardo Everton de Lucena Pereira Vereador